

dos Filhos Menores de 18 anos. Original e cópia do atestado de vacinação dos filhos menores de 18 anos.

**OBS.: CASO HOUVER ALTERAÇÃO NO NOME (EX.: CASAMENTO / DIVÓRCIO) TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS.**

**ATENÇÃO: O(a) candidato(a) deverá comparecer SOMENTE no dia e horário marcado, com máscara e não devem estar acompanhados.**

OBS: Em caso de desistência da vaga, o candidato deverá comparecer antes da data agendada para assinatura do TERMO DE DESISTÊNCIA. O não comparecimento na data agendada acima e a não apresentação dos documentos exigidos no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do concurso.

**Atenciosamente,**

**Diretoria de Gestão de Pessoas**

**FAVOR LEVAR CANETA AZUL OU PRETA.**

**ANEXO I**

**CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 20/10/2020 - SMA**

**HORÁRIO: 14H000**

16004008964-6	MAIRA BRAULE PINTO	PSICÓLOGO SAÚDE MENTAL	23
---------------	--------------------	------------------------	----

16004005306-7	FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA	PSICÓLOGO	70
16004008089-8	IVAN ALVES DA CUNHA	PSICÓLOGO	71

**CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 21/10/2020 - SMA**

**HORÁRIO: 14H000**

16004004754-7	MARCOS COSTA TAVARES	ODONTOLOGISTA	36
16004010767-8	SAMANTHA ROBERTO CORDEIRO	ODONTOLOGISTA	36

139009634	CARLOS JOSE ANDRADE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RAIOS X	21º CLASSIFICÁVEL
-----------	------------------------------	--------------------	-------------------

**CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 22/10/2020 - SMA**

**HORÁRIO: 14H000**

183004441	ANNA JULIA TEIXEIRA BERRIEL	MAQUEIRO	8º
183005970	ANNA PAULA BARROS DE CARVALHO	MAQUEIRO	9º
183004860	AZARIAS CARLOS DE MENEZES JUNIOR	MAQUEIRO	10º

139013697	JULIANA ANDERAO AVILA	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLX24	50º CLASSIFICÁVEL
-----------	-----------------------	----------------------------	-------------------

**Resultado das Avaliações de desempenho no Estágio Probatório**

AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
Matrícula	Conceito	Avaliação
23720	BOM	3
23768	BOM	2
23900	ÓTIMO	3
24196	BOM	2
24537	ÓTIMO	2
24593	BOM	2
24603	BOM	2
24614	ÓTIMO	2
24643	BOM	2
24653	ÓTIMO	2
24768	ÓTIMO	2
24773	ÓTIMO	2

25092	ÓTIMO	1
25180	BOM	1
25212	REGULAR	1
25304	ÓTIMO	1
25309	ÓTIMO	2
25336	BOM	1
25409	BOM	1
25412	ÓTIMO	1
25471	ÓTIMO	1
25485	ÓTIMO	1
25486	ÓTIMO	1
25586	ÓTIMO	1
25593	ÓTIMO	1
25602	BOM	1
25606	BOM	1
25618	ÓTIMO	1
25727	BOM	1
25821	ÓTIMO	1
25827	ÓTIMO	1
25828	ÓTIMO	1
25881	ÓTIMO	1

**Wagner Cavalcanti de Almeida**  
Presidente da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 02 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE RESENDE – REMEP, PARA O ANO LETIVO DE 2020, EM VIRTUDE DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica reorganizado, excepcionalmente, no ano letivo de 2020, o processo de avaliação do rendimento escolar nas Unidades Escolares da REMEP – Rede Municipal de Educação Pública de Resende, de acordo com as normas constantes desta Resolução, em virtude dos efeitos da pandemia de Covid-19.

**Parágrafo Único** - A normatização que trata o caput deste artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, altera, provisória e temporariamente, o Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação Pública de Resende.

**DO CALENDÁRIO LETIVO**

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais, executadas antes da suspensão das aulas, e as não-presenciais, em regime especial domiciliar, executadas durante o período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o período *continuum* de dois anos, abrangendo os anos letivos de 2020 e 2021, para o desenvolvimento do currículo, de forma a garantir o princípio da qualidade da aprendizagem a todos os alunos da REMEP.

**Art. 4º** – O processo avaliativo previsto nesta Resolução será desenvolvido em etapa única, desconsiderando-se o desdobramento em bimestres, trimestres ou outra forma de organização temporal.

**Parágrafo Único** – Serão oferecidas alternativas de recuperação aos alunos de rendimento insuficiente, na forma desta Resolução.

#### DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 5º** - Serão consideradas, no ano letivo de 2020, atividades presenciais, realizadas antes da suspensão das aulas, e as não-presenciais, de acordo com as possibilidades e demandas de cada Unidade Escolar, planejadas, organizadas e disponibilizadas em meio virtual ou físico, de acordo com a Deliberação CEDUR nº 02/2020.

**Art. 6º** - As atividades de aprendizagem desenvolvidas pelas Unidades Escolares, conforme o Plano de Ação Pedagógica, serão validadas, de acordo com a participação dos alunos, considerando:

**I. A qualidade formativa da devolutiva**, independente do índice de acerto ou erro, compreendendo as ações de interesse demonstradas pelo aluno quanto às tentativas de realizar a atividade e de pontuar suas dúvidas e dificuldades, cabendo ao professor, junto com o Serviço de Suporte Pedagógico à Docência (Serviço de Orientação), estabelecer os critérios dessa análise formativa.

**II. A qualidade da devolutiva**, compreendendo todo o processo de desenvolvimento de competências e habilidades demonstradas pelo aluno no decorrer do período letivo, principalmente no que tange ao refazer uma atividade e cumprir os prazos estabelecidos, não estando a qualidade, nesse sentido, atrelada às condições materiais da entrega, pois deve-se levar em conta a situação do aluno e o contexto da Unidade Escolar.

**III. A somativa das atividades**, sendo importante quantificar as atividades realizadas pelos alunos, de forma a permitir uma análise mais ampla sobre os critérios de análise dos resultados por aluno/turma/ano escolar.

**Art. 7º** - A partir do estudo e análise dos dados da devolutiva das atividades propostas:

**I.** serão considerados aptos à progressão no *continuum* de que trata o Artigo 3º, os alunos que cumprirem 50% das atividades propostas do ano escolar em curso.

**II.** serão retidos no ano escolar em curso os alunos que não atingirem 50% de cumprimento das atividades propostas no corrente ano letivo.

**§ 1º** - Entende-se por atividades propostas do ano letivo o conjunto das atividades de todas as disciplinas ou atividades integradas.

**§ 2º** - Aos alunos que não atingirem os 50% de cumprimento das atividades propostas, durante o período letivo serão oportunizadas alternativas de recuperação.

**§ 3º** - Considerando a especificidade de organização do ciclo da alfabetização, no caso do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, não será considerado o disposto no inciso II do caput deste artigo, sendo necessário, porém, o registro em relatório dos casos em que os alunos não atingiram a meta proposta de 50% de cumprimento das atividades após o período de recuperação.

**§ 4º** - Com relação aos alunos do 3º e 4º ano, deve o Serviço de Suporte Pedagógico (Orientação) considerar o relatório anual dos alunos/turma para um melhor acompanhamento pedagógico e planejamento do *continuum* previsto nesta Resolução.

**Art. 8º** - Considerando as características próprias de terminalidade, para os alunos do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental e para o 3º ano do Ensino Médio serão adotados, no ano letivo de 2020, os seguintes critérios para a composição do rendimento escolar:

**I.** 50% para a validação das atividades propostas pela escola;

**II.** 20% para as atividades avaliativas desenvolvidas no período de 26 a 30 de outubro de 2020;

**III.** 30% para as atividades avaliativas desenvolvidas no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020.

**§ 1º** - Durante os meses de outubro e novembro de 2020, o Plano de Ação das Unidades deve direcionar os alunos para o processo avaliativo de que trata este artigo.

**§ 2º** - Caso o aluno não atinja a média de 60% (sessenta por cento), a ele será oferecida avaliação de recuperação, no período de 09 a 16 de dezembro de 2020.

**§ 3º** - No caso específico do 3º ano do Ensino Médio Técnico, além do cumprimento do que dispõe este artigo, para a emissão do correspondente diploma de técnico, deverá ser completada a carga horária laboratorial do respectivo curso.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho de Classe, considerando o princípio da prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, decidir sobre a promoção dos alunos após analisar os casos específicos daqueles que, por algum motivo, não conseguiram atingir os objetivos estabelecidos.

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 10** - A reestruturação excepcional de que trata esta Resolução aplica-se, também, à organização e oferta do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2020 na Rede Pública Municipal de Educação de Resende - REMEP, e tem como objetivo ampliar as condições de acesso e permanência aos alunos Jovens e Adultos na escola, buscando assim atender a função equalizadora estabelecida pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2000.

**Art. 11** - Os alunos matriculados da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão automaticamente rematriculados, no 2º semestre de 2020, na fase seguinte a da sua matrícula inicial, sendo inclusos no continuum de dois anos, devendo os mesmos serem avaliados ao final do 2º semestre para possível progresso, continuidade ou retenção na fase inicialmente matriculada.

**Art. 12** - Os alunos da Fase IX do 1º semestre de 2020, por estarem concluindo a EJA, serão avaliados durante a semana de 19 a 23 de outubro de 2020.

**Parágrafo Único** - Os alunos retidos poderão ser incluídos automaticamente na turma da Fase IX do segundo semestre a título de recuperação, a fim de ter nova oportunidade avaliativa no mês de dezembro.

**Art. 13** - As Unidades Escolares que oferecem a Educação de Jovens e Adultos - EJA devem, nesse período excepcional de atividades em regime não presencial, adequar os seus instrumentos de ensino e avaliação ao público alvo dessa modalidade.

**Art. 14** - A Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da REMEP, excepcionalmente, no ano letivo de 2020, será organizada de acordo com os seguintes princípios gerais:

**I.** Organização em ciclo anual contínuo correspondente à sequência de duas fases semestrais, com vistas ao acesso à fase imediatamente posterior, após o processo avaliativo.

**II.** Flexibilização do Calendário Escolar, com reorganização de seus períodos presenciais.

**III.** Avaliação discente como processo integrado às atividades pedagógicas implementadas, desenvolvida de maneira contextualizada e progressiva pelo docente, com apoio e coordenação da Equipe técnico-administrativo-pedagógica da Unidade Escolar, tendo como objetivos a aprendizagem e desenvolvimento nos termos do Projeto Político Pedagógico.

**IV.** Avaliação final e global ao término do ciclo.

**§ 1º** - A execução do Projeto Político Pedagógico deve ter como referência o conceito de progressão continuada da organização semestral, compondo um ciclo anual, com a incumbência de prover meios para recuperação dos estudantes que não alcançaram rendimento adequado, quer seja por meio da execução com sucesso ou da entrega das atividades ou, ainda, da participação nestas, garantindo-lhes a continuidade dentro desse ciclo de estudo ou a terminalidade, se for o caso.

**§ 2º** - A avaliação das atividades realizadas durante o período do regime de atividades não presenciais deve considerar a especificidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e:

**I.** A avaliação da aprendizagem contínua, cumulativa e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**II.** O direito às avaliações por meio de condições de acessibilidade aos estudantes com necessidades educacionais especiais que frequentam a EJA.

**III.** A apuração do rendimento do aluno deverá ser registrada nos instrumentos próprios, inclusive no sistema informatizado utilizado pela SME.

**Art. 15** - As avaliações de que trata o inciso IV do Art. 14 desta Resolução devem assegurar aos alunos que eventualmente não alcançaram os objetivos propostos ou, eventualmente, não tenham concluído as atividades propostas, a oportunidade de adequação curricular.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de realização de atividades presenciais, em virtude da situação da Covid19, as avaliações de que trata este artigo deverão ser organizadas e estruturadas para sua efetivação por meios remotos.

**Art. 16** - A apuração do rendimento final (Média Final), independente do tipo e da quantidade de unidades avaliativas utilizadas pela escola e pelos docentes, será expressa por meio de percentuais que variam de 0 a 100, sendo aprovado aquele que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% nos componentes ou áreas do conhecimento, conforme organização da matriz curricular.

**Art. 17** - Os alunos matriculados no Projovem devem concluir o processo de escolarização do Ensino Fundamental, sendo a eles oportunizados, em regime de excepcionalidade, atividades colaborativas e avaliativas para o compute de certificação durante os meses de outubro a dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Deve ser resguardado aos alunos do Projovem o direito à Qualificação Profissional, tal como preconiza o Programa após a retomada das atividades presenciais.

#### DA PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

**Art. 18** - Em caráter excepcional, o Programa de Progressão Parcial da REMEP, no ano de 2020, será constituído de 3 (três) fases distintas, que representarão oportunidades de avanços de estudos para os alunos que foram reprovados em no máximo 02 (duas) disciplinas no(s) ano(s) anterior(es):

I - Fase 1: de 01/10/2020 a 28/10/2020

II - Fase 2: de 02/11/2020 a 30/11/2020

III - Fase 3: de 01/12/2020 a 18/12/2020

**Art. 19** - Em todas as fases da Progressão Parcial serão utilizados estudos sistematizados propostos em plantão de dúvida semanal remoto, com realização de atividades avaliativas de acordo com a proposta elaborada pelo professor responsável e autorizada pelo serviço de orientação/supervisão pedagógica de cada Unidade Escolar, segundo o cronograma do artigo anterior.

**Art. 20** - O aluno que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em uma das fases previstas no Art. 18 será considerado aprovado na disciplina da progressão parcial.

**Art. 21** - Caso não seja possível arquivar os instrumentos avaliativos da progressão parcial, estes podem ser substituídos por uma Ata de Avaliação da Progressão Parcial, que deverá ser assinada pelo professor, orientador/supervisor pedagógico e pela direção da Unidade Escolar, e guardada na pasta individual do aluno.

#### DA ACELERAÇÃO, PROJETO PILOTO E INCLUSÃO

**Art. 22** - Os alunos que estejam frequentando o 2º ano de Aceleração, Projeto Piloto e Inclusão deverão cumprir todas as orientações desta Resolução, sendo definida a sua situação escolar após o início das atividades presenciais e a avaliação diagnóstica.

**Parágrafo Único** - Fica a critério do Conselho de Classe a decisão sobre a promoção dos alunos de que trata o caput deste artigo, ouvidos os profissionais diretamente envolvidos no seu acompanhamento e, no caso da Educação Especial, também o profissional de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e o CEMAE.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - O calendário letivo de 2021 reservará o período inicial, de pelo menos um mês de adaptação de aprendizagem, para a realização de avaliação diagnóstica que permita a análise mais significativa das competências e habilidades de cada turma/ano escolar para possíveis ajustes e replanejamento pedagógico.

**Art. 24** - Os registros escolares devem consignar o percentual de aproveitamento final, apurado de acordo com o previsto nesta Resolução, nos componentes curriculares ou áreas de estudo, e a situação final na série/ ano escolar.

**Art. 25** - As transferências expedidas pelas Unidades Escolares devem conter o percentual de rendimento do aluno e a situação do aluno na série / ano escolar, bem como a referência a esta Resolução.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de transferência durante o ano letivo de 2020, esta deverá conter o registro de participação do aluno nas atividades propostas, o percentual final de rendimento, se já apurado, ou a indicação de que o aluno está em processo de avaliação, conforme previsto nesta Resolução.

**Art. 26** - O aluno concluinte do Ensino Médio Técnico, pendente da realização das atividades laboratoriais do respectivo curso, poderá solicitar a expedição de certidão referente à conclusão somente do Ensino Médio, desde que tenha sido aprovado nos demais componentes curriculares.

**Art. 27** - É vedada a aplicação de atividades ou instrumentos de avaliação presenciais aos alunos enquanto estiver vigorando o período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 28** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Resende, 30 de setembro de 2020.

**ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO**

Presidente do Instituto da Educação de Resende – EDUCAR

**ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Educação



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE Conselho Municipal de Educação de Resende – CEDUR

#### EXTRATO DE PARECER APROVADO PELO PLENÁRIO DO CEDUR

APROVADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

**PARECER CEDUR/CEB Nº 06/2020** – Determina o encerramento *de jure* das atividades do Instituto Educacional Calebe, mantido por Instituto Educacional Calebe Ltda, CNPJ nº 33.059.472/0001-79, localizado na Rua João Stagi, 41, Boa Vista II ou em outro endereço onde se encontre. PROCESSO Nº 2.207/2019. Resende, 01 de outubro de 2020.

**Hilton Silva Neto**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

#### PORTARIA Nº 141, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §7º, I da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 36, II e III e Art. 24 da EC 103/2019 e Art. 21, II, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 590/RESENPREVI/2020, de 08 de setembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder, a partir de 02 de setembro de 2020**, pensão a beneficiária do ex-servidor **Marcos Barbosa Castellões**, matrícula nº 7238 aposentado, no cargo de Professor Docente IV, nível D4-C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a saber:

- **FRANCISCA ISABEL DE CARVALHO CASTELLÕES**, cônjuge, nascida em 20/05/1967, Pensão Vitalícia..... **100%**

**Art.2º**- Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

**Art.3º** - O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art.4º** - Fica assegurado a complementação ao Salário Mínimo Nacional.

**Art.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Geraldo Dias Peixoto**

Presidente do RESENPREVI



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende  
Resende, RJ, 05 de Outubro de 2020.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Nome: **DILZA CRISTINA MARTINS TOMAS**

Cargo: Arquiteta - Matr.: 289 - Nível: NSTI-H

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição Tendo em vista o que consta do Processo nº 1057/RESENPREVI/2019, de 22/11/2019, ficam refixados os proventos de inatividade na importância de R\$ 9.122,81 (Nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.	4.189,26
Anuênio (25,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.	1.068,26
Triênio (12%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.	502,71
Quinquênio (10%)	Lei Municipal nº 1322/1982.	418,93
Pós Graduação (30%)	Art.173 Inciso I da lei Municipal nº 2335/2002 Processo Administrativo nº 23.888/2002.	1.256,78
Incorporação de Cargo e Confiância (75% CC2 e 25% CC1)	Art. 88 da Lei Municipal nº 1855/1994 – Processo Administrativo nº 6.509/1.996.	1.686,87
<b>TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....</b>		<b>9.122,81</b>